

Portaria n.º 200/2022, de 1 de agosto, que atualiza a Unidade de Referência (UR) constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro

NOTA INFORMATIVA

Atualização do valor da Unidade de Referência (UR) constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro.

A Portaria n.º 200/2022, de 1 de agosto, procede à atualização do valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual, com **entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 2 de agosto de 2022, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2022.**

Com efeito, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual, passou a determinar-se que os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades de nomeação e pagamento da compensação de patrono, pagamento da compensação de defensor oficioso, nomeação e pagamento faseado da compensação de patrono e pagamento faseado da compensação de defensor oficioso, sejam atualizados anualmente.

Como é do conhecimento geral, os pagamentos dos honorários dos advogados e solicitadores, tem a sua base de cálculo em **Unidades de Referência**, que corresponde a ¼ da Unidade de Conta (UC), prevista no Regulamento das Custas Processuais que se mantém inalterada, nos 102,00 euros, desde o ano de 2010, e que corresponde ao valor de 25,50 euros.

Contudo, a UR, deixou de estar indexada ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), por força das alterações introduzidas à Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (RADT), pela Lei n.º 40/2018, de 8 de agosto, que alterou o artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, passando o valor da unidade de referência (UR) a ser atualizado por aplicação do índice de preços no consumidor, anual, sem habitação, e considerando todo o território nacional (IPC), referente ao ano anterior, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

*Portaria n.º 200/2022, de 1 de agosto, que atualiza a Unidade de Referência (UR)
constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro*

Assim, a referida Portaria n.º 200/2022, de 1 de agosto, procede à atualização do valor da Unidade de Referência, constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual, de acordo com o quadro infra (último item), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, aproveitando-se para no mesmo quadro, se esquematizar a evolução dos seus valores e períodos temporais de vigência.

QUADRO

EVOLUÇÃO DOS VALORES DA UNIDADE DE REFERÊNCIA (UR)

Evolução da Unidade de Referência (UR)		
Aplicação	Unidade de referência (UR)	Diploma Legal
Até 31.12.19	25,50 €	¼ da Unidade de Conta (UC) Tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro
De 01.01.20 a 31.12.21	25,58 €	Aplicação do índice de preços no consumidor, anual, sem habitação, e considerando todo o território nacional (IPC), referente ao ano de 2019, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística I.P – cfr. Portaria n.º 161/2020, de 30 de junho.
De 01.01.22 a	25,90 €	Aplicação do índice de preços no consumidor, anual, sem habitação, e considerando todo o território nacional (IPC), referente ao ano de 2021, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística I.P – cfr. Portaria n.º 200/2022, de 1 de agosto.

*O Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais
Lisboa, 03 de agosto de 2022.*

*Diamantino Pereira
Carlos Caixeiro
João Virgolino*